



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 24/08/2004 (Revogada pela Lei Municipal nº 865, de 25.08.2008).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 9.770,00 (nove mil, setecentos e setenta reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será igual a R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 3.489,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), vedado ao acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei Municipal nº 539 de 18 de dezembro de 2000.

Sumidouro, 24 de agosto de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
